

CONTRATO N.º 25/SASULisboa/2025

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

Os **Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 510 762 980, com sede no Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária, Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, representados pelo Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, no uso das suas competências delegadas, através do Despacho n.º 7484/2023, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

E

A empresa **SERVICASH – EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, Lda.**, pessoa coletiva n.º 504 680 897, com sede na Rua João Chagas, n.º 157-A, 2799- 547 Linda-a-Velha, representada por Ricardo Filipe Lemos de Oliveira Santos, na qualidade de gerente, com poderes para o presente ato, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

AJUSTE DIRETO N.º 02/AD/SASULisboa/2025 - “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO”

MODALIDADE DO PROCEDIMENTO REALIZADO:

Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 17 de fevereiro de 2025, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, no uso das suas competências subdelegadas, exarado na Informação n.º 24/APROV/2025.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 28 de fevereiro de 2025, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, exarado na Informação de Adjudicação n.º 34/APROV/2025.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 28 de fevereiro de 2025, do Administrador dos SASULisboa, Pedro Simão, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4192500060 e compromissos n.º 5192500222 inscrito na Classificação Económica D.07 e fonte de financiamento 311.01.10.B0B0, e n.º 5192500223 inscrito na Classificação Económica D.02.02.19.C0 e fonte de financiamento 513, relativos à despesa em análise.

Cláusula 1.^a – Objeto Contratual

1. Pelo presente contrato, o cocontratante obriga-se perante o contraente público, à entrega dos bens e prestação de serviços, decorrentes do **AJUSTE DIRETO N.º 02/AD/SASULisboa/2025 - “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOLUÇÃO DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO”**.
2. O contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 1 equipamento de pagamento automático, respetiva solução automática de pagamento e integração com os POS’S, formação para capacitação dos operadores com o sistema e, ainda o fornecimento de módulo base para o equipamento, assim como a solução inerente ao completo funcionamento do mesmo, fazendo ainda parte do objeto, a prestação de assistência técnica e manutenção do equipamento e da solução apresentada, devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se nas Classificações CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 30123600-3 - Máquinas para manusear moedas e 50323000-5 - Manutenção e reparação de periféricos.

Cláusula 2.^a - Preço

1. O valor máximo do presente contrato não poderá exceder, o montante total de € **9.049,80 (nove mil e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, distribuído da seguinte forma:
 - 1.1. O valor de € **7.300,00 (sete mil e trezentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, correspondente ao fornecimento e instalação de **1 equipamento de pagamento automático** que inclui a respetiva **solução automática de pagamento e integração com os POS’S** e, ainda a necessária **formação** para capacitação dos operadores com o sistema;
 - 1.2. O valor de € **750,00 (setecentos e cinquenta euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, correspondente ao **módulo base para o equipamento**;
 - 1.3. O valor de € **200,00 (duzentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, referente ao transporte, instalação e formação;
 - 1.4. **Contrato de assistência técnica e manutenção** para o equipamento e respetiva solução, pelo período de 12 meses, no montante total de € **799,80 (setecentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, correspondente ao **valor mensal de € 66,65 (sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e encargos, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao cocontratante, nomeadamente, os valores de integração do POS que deverão incluir todos os serviços necessários ao funcionamento do equipamento com os referidos POS’S, assim, como todos os transportes e deslocações necessários à concretização e funcionamento da solução.

Cláusula 3.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas ao cocontratante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos e dos bens, assim como a implementação da solução e a formação dos operadores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e aprovação pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Relativamente à faturação da prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção, é a mesma efetuada mensalmente, sendo o pagamento efetuado pelo contraente público, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.
3. As faturas deverão ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável.
4. Para o efeito, a entidade adjudicante aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
5. A fatura eletrónica deve ser emitida com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Valores com duas casas decimais;
 - f) Documentação de suporte.
6. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.
7. O atraso no pagamento da(s) fatura(s) emitida não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
8. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 4.ª - Prazo do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência após a outorga e mantém-se em vigor, durante o prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A entrega do equipamento e implementação da solução não poderá ultrapassar o **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de outorga.

Cláusula 5.ª Local e horário do fornecimento e montagem dos bens e da prestação de serviços

1. O equipamento de pagamento automático bem como o respetivo módulo base, deverão ser entregues e instalados no seguinte local:

RESTAURANTE DO CENTRO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (TTC)

Av. Professor Gama Pinto, 2

1649-003 LISBOA

(junto ao cruzamento da Av. Professor Gama Pinto com a Av. das Forças Armadas)

2. Será facultado ao cocontratante, o acesso à respetiva instalação dos SASULisboa, devendo a prestação de serviços decorrer em dias úteis, entre as 8h00 e as 18h00;

3. Os serviços de Assistência Técnica e Manutenção, objeto do presente procedimento, deverão decorrer de acordo com a legislação aplicável e tudo o prescrito no presente Contrato, Caderno de Encargos, proposta do cocontratante e demais peças procedimentais e serão prestados na instalação dos SASULisboa, onde o equipamento se encontre instalado.

5. Em casos excecionais e de manifesta necessidade e, após acordo entre o cocontratante e o gestor do contrato, poderão os SASULisboa disponibilizar o acesso à instalação em horário diferente do referido no número anterior.

6. Em caso de avaria, o cocontratante fica obrigado a executar os trabalhos necessários à reposição do funcionamento do equipamento, no prazo de 1 dia útil, a contar do pedido dos SASULisboa.

7. Nos casos em que para a resolução da avaria não seja possível obter o material necessário para a reparação ou substituição, por inexistência no mercado da especialidade, o prazo da reparação será alargado para 3 dias úteis, findos os quais, o equipamento deverá ser substituído por equipamento de empréstimo, similar, devendo todas as instalações de software necessárias ao funcionamento decorrer por conta do cocontratante.

8. Todas as deslocações às instalações dos SASULisboa no âmbito do contrato são da responsabilidade do cocontratante não podendo ser imputados quaisquer custos aos SASULisboa.

9. Os SASULisboa reservam-se o direito de transferir os equipamentos objeto do contrato, para qualquer instalação afeta aos mesmos, dentro do Concelho de Lisboa ou Oeiras, sem que nesse caso, o valor do contrato de Assistência Técnica e Manutenção possa sofrer qualquer alteração de preço.

Cláusula 6.ª - Integração com os POS'S

1. A solução de pagamento automático composta por unidades que transacionem moedas e notas, deverá ser integrada com os POS (points-of-sale) e respetivo software da solução instalada nos SASULisboa.

2. O software instalado corresponde ao sistema "Unicard" da empresa INOVAR +AZ – Sistemas de Informação, Lda., devendo o adjudicatário assegurar as interfaces necessárias em articulação com a referida empresa de forma a garantir a total compatibilidade e integração dos equipamentos, com a referida solução, para que funcionem de forma autónoma através de comunicação direta com os POS.

3. São da responsabilidade do adjudicatário, os valores de integração do POS e deverão incluir todos os serviços necessários ao funcionamento dos Equipamentos com os POS'S, assim, como todos os transportes e deslocações, necessários à concretização e funcionamento da solução.

Cláusula 7.ª – Serviços de assistência técnica e manutenção

1. No que respeita à prestação de serviços de assistência técnica corretiva e preventiva e, sem prejuízo no descrito na Cláusula Quinta, o cocontratante obriga-se a cumprir, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) A assistência técnica deve incluir apoio remoto, bem como deslocações aos locais onde se encontram instalados os equipamentos;
- b) A manutenção deve ser preventiva e corretiva, e deve incluir as peças consideradas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos respeitando todos os procedimentos do fabricante;
- c) As falhas e anomalias dos componentes, deverão de ser detetadas e eliminadas, de forma a garantir a qualidade e permanência de funcionamento dos equipamentos;
- d) As deslocações para operações de manutenção devem estar incluídas na assistência técnica prestada;
- e) Comunicação imediata aos SASULisboa, de toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento dos equipamentos e sistema.

2. Todas as deslocações para as operações de manutenção e assistência técnica estão incluídas no valor da prestação mensal e serão prestadas nos dias úteis entre as 8h00 e as 18h00.

3. Toda e qualquer irregularidade que possa afetar o normal funcionamento do equipamento e sistema, deve ser comunicada de imediato aos SASULisboa.

Cláusula 8.ª – Garantia dos Equipamentos

O prazo de garantia dos equipamentos objeto do presente procedimento é de 2 (dois) anos.

Cláusula 9.ª – Dos poderes de representação

1. O cocontratante obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao contraente público, qualquer alteração que ocorra relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual.

2. Não é oponível ao contraente público a falta de poderes de representação e/ou o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

Cláusula 10.ª – Execução e subcontratação do contrato

1. A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das condições deste contrato, as constantes do caderno de encargos e, ainda, as condições da proposta do cocontratante e demais peças procedimentais.

2. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª – Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a - Resolução sancionatória do contrato

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

Cláusula 14.ª - Resolução por razões de interesse público

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 15.ª - Outros fundamentos de resolução pelo contraente público

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312.º do CCP.
2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no artigo anterior.

Cláusula 16.ª – Proteção de dados pessoais

Para efeitos da execução ao abrigo do contrato, o contraente público e o cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do contraente público;
- b) O contraente público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, das alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o contraente público e o cocontratante estejam adstritos;
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade;
- e) O contraente público e o cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança;
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários

do contraente público;

g) O contraente público e o cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado;

h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento,

i) Com a cessação do contrato, o cocontratante, consoante da decisão do contraente público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional;

j) Os dados pessoais relativos ao cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 17.^a - Foro

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro.

Cláusula 18.^a – Gestor do Contrato

Em cumprimento do artigo 290-A do CCP, foi nomeado como gestor do presente contrato, [REDACTED]


Cláusula 19.^a- Disposições finais

1. Pelo Cocontratante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga e em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

2. O cocontratante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

Considera-se a outorga do contrato, a data constante da última assinatura eletrónica aposta no documento.

O Contraente Público


Digitally signed by PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÃO
DN: cn=PT, ou=Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, 2.5.4.97=VATPT-510762980, serialNumber=IDCPT-08096795, sn=DOS SANTOS SIMÃO, givenName=PEDRO ALEXANDRE, ou=Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ou=Administrador, ou=Despacho n.º 7484/2023, ou=RemoteQSCDManagement, cn=PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÃO
Date: 2025.03.12 21:10:15 Z

(Pedro Simão)

O Cocontratante

RICARDO
FILIPE
LEMOS DE
OLIVEIRA
SANTOS
Assinado de
forma digital por
RICARDO FILIPE
LEMOS DE
OLIVEIRA SANTOS
Dados:
2025.03.12
11:25:12 Z

(Ricardo Filipe Lemos de Oliveira Santos)

Informação de compromisso

Nº compromisso	5192500222	Item nº 001	AD 02/25 - Aq. sistema pagamento automático
Nº cabimento	4192500060	Item nº 001	Aq. sistema pagamento automático
Descrição: AD 02/25 - Aq. sistema pagamento automático			
Fornecedor:	2000066585	SERVICASH - Equipamentos Electrónica	PT504680897
Orçamento para o ano 2025			
Classificação Orgânica:			
Capítulo	03	Classificação funcional	0960
Divisão	33	Fonte de financiamento	311
Subdivisão	00	RG não afetas a projetos cofinanciados	
Programa	010	Classificação económica	D.07.01.10.B0B0
Medida	019	Outros	
Atividade/Projeto	521	Centro de Custo	Z1019
1. Dotação Inicial		300.000,00	Centro Financeiro
2. Reforços / Anulações		-3.000,00	1019
3. Congelamentos / Descongelaamentos		-	Centro Financeiro
4=1+2-3. Dotação Corrigida		297.000,00	Dotação Corrigida
5. Compromissos Assumidos		24.600,35	297.000,00
6=4-5. Dotação Disponível		272.399,65	Cabimentos/Compromissos
7. Compromisso relativo à despesa em análise		10.147,50	66.569,99
8=6-7. Saldo Residual		262.252,15	Saldo Disponível
Data		07-03-2025	262.276,70
Contrato:	25IN10190021	AD 02/25 - Pagamento Automático	
Informação global do compromisso para o ano 2025			
Fontes de Financiamento:		Outras fontes:	
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas gerais	valor %: 100.00	<input type="checkbox"/> Contração de empréstimos	valor %: 0.00
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	valor %: 0.00	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %: 0.00
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	valor %: 0.00	<input type="checkbox"/> Outras: Identificação	valor %: 0.00
Observações:			
<p>O responsável Assinado por: RUTE MAFALDA BRÁS NEVES Num. de Identificação: ██████████ Data: 2025.03.10 11:33:26+00'00'</p>			

Informação de compromisso

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2025	O252000000	Cabimentos c/comp.	10.147,50	O261000000	Comp. assumidos	10.147,50

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
07-03-2025	10.147,50	-	10.147,50

N.º 5192500223
NPD: 2519000057

**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

SASUL

1. A SASUL pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** SERVICASH - Equipamentos Electrónico;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** AD 02/25 - Aq. sistema pagamento automático e manutenção;
- **Justificação para a aquisição:** *Aquisição indispensável de solução de pagamento para o restaurante do TTC e respetivos*
- **Data de celebração do contrato:** ;
- **Vigência do contrato:** Início em março/25 e término em fev/26
- **Valor global:** € 983.76
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2025	737.82
2026	245.94

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da SASUL.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, o despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação nº 7198/2024, publicado no DR II série nº 126, Série II de 2 de julho e o despacho do Ministro de Estado e das Finanças nº 4956/2024, publicado no Diário da República nº 88/2024, Série II, de 7 de maio, solicita-se autorização para a assunção de compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias.

Lisboa, 07 de março de 2025

O Responsável Financeiro

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
SANDRA MARIA NOGUEIRA NETO
Diretora do Departamento Administrativo
e Financeiro
Serviços de Ação Social da Universidade
de Lisboa
Data: 10-03-2025 14:37:35